



DECRETO Nº 3237, DE 14 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para estabelecer protocolo de replanejamento orçamentário e financeiro, revendo a estimativa de receitas e reavaliando as despesas, para atendimento ao recomendado no Ato 01/2020 do TCE/AL, adota medidas proibitivas para a contenção de despesas e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

Considerando que foi decretada situação de emergência por meio do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, e de calamidade pública de acordo com o Decreto Estadual nº 69.691, de 15 de abril de 2020 no âmbito do Estado de Alagoas, de modo que as medidas de restrição para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) foram intensificadas, ocasionando na suspensão de diversas atividades e serviços no Estado, tais como funcionamento quase integral do comércio, abarcando bares, restaurantes e academias.

Considerando os grandes impactos econômicos que foram ocasionados ao Município pelas medidas de isolamento e distanciamento decorrentes da Pandemia em questão, tornando necessária a manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas; e

Considerando o art. 3º do Ato nº 01, de 07 de maio de 2020 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que recomendou ao Estado e aos municípios alagoanos que procedam um replanejamento orçamentário e financeiro, revendo a estimativa de receitas e reavaliando as despesas, com a adoção de providências;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado um grupo de trabalho com a finalidade de estabelecer os protocolos, visando a reavaliação de todas as receitas estimadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício em curso, valendo-se de metodologia científica e viés conservador, de modo a redimensionar a expectativa de efetivo ingresso de recursos financeiros e ainda, reavaliação de todas as despesas fixadas na mesma Lei, de modo a identificar aquelas que sejam estratégicas e/ou essenciais ao funcionamento da Administração, verificando quais despesas podem ser suprimidas, adiadas, descontinuadas ou reduzidas ao mínimo, sem que haja comprometimento das áreas prioritárias.

§ 1º O referido grupo de trabalho será formado por:

- FÁBIO BARBOSA LEITE, Secretário Municipal de Administração
- PUSKIN VEIGA LAVINAS CORREA DE SÁ - Secretário Municipal de Finanças
- JOSE DE CASTRO SILVA NETO – Procurador Geral Municipal



- LEONIA FERREIRA DOS ANJOS – Controladora Municipal
- WELINGTON DE OMENA JUNIOR - Contador
- ANA MARIA DA SILVA - Secretária Municipal de Saúde
- RENILDO MANOEL DOS SANTOS – Secretário Adjunto de Saúde
- JOANA DARQUE BEZERRA LIMA - Secretária Municipal de Educação
- MARIA DO SOCORRO HOULY ALMEIDA - Secretário Municipal de Assistência Social
- FRANCISCO ERNESTO DE MORAES C. DE SA NETO - Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo
- MARINEIDE BARBOSA LEITE SILVA Secretária Municipal de Cultura.

Art. 2º. Esse Grupo de Trabalho será coordenado pelo Secretário Adjunto de Saúde, o qual fará a convocação das reuniões.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho terá 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para entregar o Protocolo para o estudo estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º. Até a conclusão do trabalho acima exposto, recomenda-se que seja evitado:

- I. a contratação e realização de transferências, a entidades públicas e/ou privadas que tenham por objetivo festividades, comemorações, shows artísticos e eventos esportivos;
- II. a contratação de despesas com consultoria, propaganda e marketing, ressalvadas aquelas relativas à publicidade legal dos órgãos e entidades, bem como as que sejam imprescindíveis às áreas de saúde e educação;
- III. a realização de despesas com obras novas, ressalvadas aquelas consideradas inadiáveis e com recursos financeiros assegurados para sua completa execução, notadamente àquelas afetas às áreas de saúde e infraestrutura;
- IV. a nomeação de novos servidores comissionados, ressalvados os casos em que imprescindível ao enfrentamento da crise sanitária ou ao funcionamento essencial da máquina pública;
- V. a nomeação de novos servidores efetivos ou temporários, ressalvadas as áreas de saúde e segurança pública, bem como os casos decorrentes de ordem judicial ou imposição legal, assim como da realização de concursos públicos;
- VI. a concessão de qualquer incremento remuneratório a quaisquer agentes públicos, a qualquer título (revisão geral, recomposição, realinhamento, reajuste etc.);
- VII. a concessão de qualquer pagamento de verbas retroativas a quaisquer agentes públicos;



VIII. a realização de despesas com trabalho extraordinário, ressalvadas as áreas essenciais, notadamente saúde, desde que demonstrado ser imprescindível ao enfrentamento da crise sanitária e respeitada a jornada máxima permitida.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa/AL, 14 de maio de 2020

Tainá Correa de Sá Lúcio da Silva

PREFEITA

Fábio Barbosa Leite

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO